



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“REGULAMENTA A FORMA DE APRESENTAÇÃO
E PRAZO DE ATESTADOS/DECLARAÇÕES
MÉDICOS PARA AFASTAMENTO DO SERVIÇO
PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação dos Atestados/Declarações Médicas pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, não apresenta no rol do artigo 473, que o atestado ou a declaração médica supra a ausência ao trabalho e justifique-a;

CONSIDERANDO que o regime jurídico adotado pelo Município de Espírito Santo do Turvo É O Regime da Consolidação das Leis do Trabalho devendo de forma subsidiária ser assegurado o mesmo direitos dos trabalhadores do setor privado, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 27.048/49 e a Legislação da Previdência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.215/75 e as Resoluções CFMs nºs 1658/2002 e 1851/2008, sobre atestado emitido por pelos profissionais dentistas;

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral, **DECRETA:**

Art. 1º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica, para fins de justificar as faltas ou ausências ao trabalho de qualquer natureza, por meio de atestados e declarações médicas/odontológicas, o servidor público municipal deverá apresentar atestados ou declarações médicas equiparadas àqueles, devendo constar no corpo do documento os mesmos elementos do atestado, nos termos das Resoluções CFM nºs 1658/2002 e 1851/2008, a saber:

I - Só serão aceitos os atestados regulamentados, deverá ser em via original e conter nome legível e completo do servidor;

II - número de dias de afastamento;

III - o atestado não deverá conter rasuras;

IV - o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;

V - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VI - número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor se houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, mediante expressa concordância consignada no documento (Portaria MPAS nº 3291/1984), salvo o caso de necessidade de comprovar Perícia Médica, nos termos do artigo 3º, Parágrafo único da Rres. CFM nº 1658/02;

VII - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

VIII - Assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste nome completo e número no registro no respectivo conselho profissional;

IX - As datas de atendimento, início e fim da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir entre si.

§ 1º. Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar via Protocolo junto à Chefia Imediata ou Diretoria de Recursos Humanos do Município nos casos em que não esteja sob chefia.

§ 2º. Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 2º (segundo) dia de licença será agendada perícia médica e será comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.

§ 3º. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.

§ 4º. Os dias em que o servidor, por força do disposto no inciso anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço, com os respectivos descontos legais previstos na legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º. Os prazos referidos no artigo anterior contar-se-ão do primeiro dia útil após o afastamento do serviço.

Paragrafo Único - Caso não atendido o prazo previsto no artigo anterior, o chefe imediato não poderá vistar o atestado médico, nem este poderá ser recebido pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura sendo considerada a ausência como falta injustificada.

Art. 3º. O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O servidor que no prazo de 60 (sessenta) apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente e ser encaminhado ao INSS, para avaliação médico-pericial nos termos do artigo 75, § 4º, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Art. 5º. Considera-se faltas justificadas, o rol contido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º. A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

Art. 7º. Sendo constatada fraude ou irregularidades no atestado apresentado pelo servidor, será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Único. Em caso de fraude ou irregularidades na emissão de atestado cometido pelo médico será encaminhada denúncia ao Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Regional de Medicina - CRM para as providências legais que entender pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 22 de fevereiro de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2161 em 22/02/2021
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.